



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 24 DE MARÇO DE 2017.

LEI Nº 307/2017.

Em, 24 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA LEI Nº 146/2005 DE 14/11/2005 E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, DO ARTIGO 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Sanciono a seguinte Lei,**

CAPITULO I
DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução Nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, resolve alterar a composição do Art. 3º da Lei Municipal nº 146/2005, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) Membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% do Governo Municipal, 25% dos Trabalhadores do SUS e 50% para os usuários do SUS distribuídos da seguinte forma:

I - 25% - DO GOVERNO MUNICIPAL (dois Membros titulares e dois suplentes):

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II - 25% dos TRABALHADORES DO SUS (dois Membros titulares e dois suplentes):

- a) Um Representante dos Trabalhadores municipais da Estratégia Saúde da Família;
- b) Um Representante dos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Endemias.

III - 50% para os Usuários do SUS (Quatro membros titulares e quatro suplentes).

- a) Um representante da Pastoral da Criança;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante do Conselho Tutelar;
- d) Um representante de Associação do município.

Parágrafo Primeiro - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos a sua existência legal e que seu representante seja escolhido em foro próprio, com registro em ata e indicado através de ofício.

Parágrafo Segundo - A representação dos trabalhadores de saúde das categorias existentes será da Estratégia Saúde da Família-ESF/SB, indicado em foro próprio e ofício de encaminhamento.

Parágrafo Terceiro - O número de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Parágrafo Quarto - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de portaria pelo(a) Prefeito(a) Constitucional, mediante o envio de ofício das entidades indicando seus respectivos representantes no prazo de 15 (quinze) dias da data da escolha.

Parágrafo Quinto - O Secretário Municipal de Saúde poderá ser ou não o presidente do CMS, a depender do entendimento dos membros e do Regimento Interno.

Parágrafo Sexto - Todos os titulares poderão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes que terão direito a voz e voto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB, EM 24 de MARÇO de 2017.

Murilio da Silva Nunes

MURILIO DA SILVA NUNES
PREFEITO CONSTITUCIONAL